

SUMÁRIO GERAL
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2020
PROCESSO Nº. 10.035-8/2020
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

HISTÓRICO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento.	02
Manifestação de Defesa.	03
Anexos	
Balanço Orçamentário, Financeiro Poder Legislativo e Demonstrativo Duodécimo 2020.	21
Lei nº. 1208/2020.	36
Razão da Receita.	37
Comprovante de audiência pública.	42
Documentos fonte 90.	54



Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2021.

Ofício s/n

Processo TCE nº: 10.035-8/2020

Principal: Município de Nova Olímpia/MT
CNPJ: 03.238.920/0001-30

Gestor: José Elpidio de Moraes Cavalcanti
Prefeito Municipal

Relator: Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Assunto: Manifestação Prévia de Defesa – Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTI, brasileiro, casado, Prefeito de Nova Olímpia/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 250.859 SSP/AL, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 009.414.364-87, domiciliado na Rua Vinte e Oito, nº. 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Município de Nova Olímpia/MT, vem, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut* instrumento de mandato em anexo) com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR**, tempestivamente, sua Manifestação de Defesa acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2020, da Prefeitura de Nova Olímpia/MT, Processo nº. 10.035-8/2020, encaminhado por meio do Ofício nº. 797/2021/GAB-AJ.

Atenciosamente,



RONY DE ABREU MUNHOZ

OAB/MT nº. 11.972/O

Ao

Exmo. Sr. Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá/MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR – ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº: 10.035-8/2020
Principal: Município de Nova Olímpia/MT
CNPJ: 03.238.920/0001-30
Gestor: José Elpidio de Moraes Cavalcanti
Prefeito Municipal
Relator: Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Assunto: Manifestação Prévia de Defesa – Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTI, brasileiro, casado, Prefeito de Nova Olímpia/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 250.859 SSP/AL, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 009.414.364-87, domiciliado na Rua Vinte e Oito, nº. 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Município de Nova Olímpia/MT, vem, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut* instrumento de mandato em anexo), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR**, tempestivamente sua Manifestação de Defesa, acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2020, da Prefeitura de Nova Olímpia/MT, Processo nº. 10.035-8/2020, encaminhado por meio do Ofício nº. 797/2021/GAB-AJ, oportunidade em que se passa a expor as razões a serem discutidas, de modo articulado e com mais propriedade:



Insta salientar que as justificativas abaixo apresentadas são resultados de levantamentos realizados dentro dos setores responsáveis pelo assunto descrito no Relatório de Auditoria e esclarecidos através de explicações dos respectivos servidores competentes para descrever o fato ocorrido, através de documentos ou qualquer expediente que abranja as situações apontadas.

Compromissados em atender as exigências legais e os princípios inerentes à Administração bem como, os princípios fundamentais contábeis, o órgão municipal, no intuito de mostrar efetivamente a transparência de sua Gestão Pública, faz as considerações que entende ser relevantes para medir os resultados do todo alcançado no exercício em análise.

Tal conduta compreende-se que fora trilhado quando do Governo empregado pelo atual Gestor, o qual buscou atender os ditames legais e os princípios norteadores da Administração, para então, garantir a consolidação das Contas em atendimento as regras técnicas da Responsabilidade Fiscal.

Principalmente por ter devolvido para a sociedade administrada, o atendimento às necessidades coletivas com a eficiência necessária, visando à boa aplicabilidade dos recursos pela Administração Pública durante a gestão.

Sendo assim, ressalta-se que para análise deste, entende-se que a mesma seja feita não apenas considerando o aspecto formal e legalista, mas também o aspecto operacional, gerencial e da boa-fé, como fator de reconhecimento do esforço do Gestor Executivo.

De qualquer sorte, é salutar que o acompanhamento é necessário não só para melhorar as previsões de futuros mandatos eletivos, como também, para que a Administração Municipal coordene suas próprias ações frente aos equívocos, entre a previsão e a execução do exercício financeiro.

Dizer que a previsão é uma atitude de vontade, significa que é expressão de política, de escolha, de planejamento, de decisão de levar algo a cabo no futuro.

Sem este esquema volitivo não pode haver previsão. Não é a simples repetição das estruturas passadas ou a descrição, ainda que estatística, dos quadros anteriores. É indispensável, portanto, a formulação de uma política, a fim de que sobre ela se assente no princípio científico da previsão.

Um dos pontos fundamentais aqui é o reconhecimento de que a concretização do previsto pode dar-se como uma margem de erro, dentro das coordenadas de atuação. O fato é que todas as pessoas envolvidas no processo administrativo detêm uma parcela de responsabilidade, de acordo com o grau de autoridade que lhe é dado pela estrutura de poder da entidade.

Posto isso, passa-se a tratar diretamente dos pontos controvertidos, com o objetivo de demonstrar e fazer caracterizar que tais situações não corresponderam à realidade existente e conduzida na municipalidade, uma vez que sempre se buscou dar transparência aos atos praticados, bem como atender o que preconiza a legislação vigente.

JUSTIFICATIVAS DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

No entendimento da Equipe de Auditores responsáveis pela elaboração do Competente Relatório Técnico Preliminar, o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTI**, Prefeito do Município de Nova Olímpia – Exercício de 2020, teve de ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, descumprindo o art. 29-A, I da Constituição Federal - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: As alegações trazidas no achado de auditoria não procedem, pois o repasse relativo ao duodécimo propriamente dito, foi realizado na mesma proporção fixada na LOA-Lei Orçamentária de 2020.

Neste sentido, o valor fiado para o Poder Legislativo aprovado na LOA 2020 equivale a quantia de R\$ 2.491.213,87, valor que pode ser confirmado nas informações extraídas do próprio achado de auditoria, assim como nos demonstrativos contábeis da Câmara de Vereadores. (**Doc. 01 – Balanço Orçamentário, Financeiro Poder Legislativo e Demonstrativo Duodécimo 2020**)

No exercício analisado, houve edição da Lei Municipal nº. 1.208/2020, cuja suplementação por excesso de arrecadação tem origem na quantia relativo ao

ressarcimento de sinistro veículo ranger placa QCU-5001, registrado no Banco do Brasil S/A, agência 3644-7, conta corrente 7001-7, ocorrido no dia 19/03/2020, no valor de R\$ 100.847,00. (Doc. 02 – Lei nº. 1208/2020)

A quantia de R\$ 100.847,00 não diz respeito a duodécimo, mas ao ressarcimento recebido pela Câmara de Vereadores, relativo ao sinistro, cujo registro pode ser comprovado no Anexo 15 da Câmara de Vereadores, contabilizado como ganho com desincorporação de passivos, ocasionando uma VPA – Variação Patrimonial Aumentativa, pois veja-se:

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO Município: NOVA OLIMPIA Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA Ordenador de Despesa: EDSON NOEL DA SILVA Contador: MARIA APARECIDA BORGES	
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
EXERCÍCIO: 2020	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valores Expressos em Reais (R\$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.621.231,31
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.491.213,87
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.491.213,87
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	130.017,44
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	29.170,44
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	100.847,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.633.878,68
PESSOAL E ENCARGOS	1.675.203,77
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.364.820,10
ENCARGOS PATRONAIS	262.775,69
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	47.607,98
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	765.445,84
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	51.630,61
SERVIÇOS	578.307,87
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	135.507,36
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	13.802,41
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	8.802,41
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	5.000,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	179.426,66
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	5.686,21
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	173.740,45
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-12.647,37

Portanto, o achado de auditoria não se materializou, (i) em razão dos repasses efetuados na quantia de R\$ 2.491.213,87, sendo o mesmo fixado na LOA – 2020, corroborado pelas informações trazidas nos Balanços Orçamentário, Financeiro e na relação de repasse realizado; (ii) a quantia supostamente não repassada, não se trata de duodécimo, mas sim de reembolso de sinistro, conforme Lei nº. 1.208/2020, e confirmada no registro feito no Anexo 15 da Câmara de Vereadores.

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Divergência de R\$ 496.352,87 dos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Nova Olímpia e o disponibilizado no site do Banco do Brasil quanto as

receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes: 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: No caso dos autos, faz-se necessário esclarecer a Nobre Equipe de Auditoria, o lapso temporal havido entre a transferência dos recursos financeiros pelo Tesouro Nacional para a Prefeitura de Nova Olímpia/MT, e a edição do Comunicado APLIC nº. 016/2020, que criou as regras de detalhamento de fontes/destinação de recursos específicos.

Conforme mencionado, acha-se registrado no Sistema APLIC, detalhamento 08000 – Apoio Financeiro Prestado pela União aos Entes Federativo, o valor de R\$ 628.540,91, ao passo que foram liberados pelo Tesouro Nacional a quantia de R\$ 1,124.356,40, sendo que a divergência entre a contabilização e o liberado equivale a R\$ 495.815,49.

Ocorre que a diferença apontada, acha-se registrada na fonte “100” fonte de recursos de livre aplicação, tendo em vista que, na data da efetivação da transferência bancária pelo Tesouro Nacional, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ainda não havia editado regulamentação a respeito do tema.

Isso porque, o Comunicado APLIC nº. 016/2020, apenas foi editado em 05/06/2020, ou seja, mais de dois meses após a liberação das parcelas de R\$ 495.815,49, mencionada como divergente pela Nobre Equipe de Auditoria. (**Doc. 03 – Razão da Receita**)

Veja-se o fac-símile do Razão da Receita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2020

MATO GROSSO

Data.: 10/09/2021

Hora.: 12:28:20

Página.: 1 de 1

Relatório Anual da Receita Arrecadada: 1718991001 - Transferencia de Auxilio Financeiro a Municipio

DATA	GUIA	COMPLEMENTO	VALOR
Guias Recebidas do Contribuinte: MINISTERIO DA FAZENDA - SECRET			
14/04/2020		Transferencia de Auxilio Financeiro a Municipio	83.184,25
07/05/2020		Transferencia de Auxilio Financeiro a Municipio	76.431,00
05/06/2020		Transferencia de Auxilio Financeiro a Municipio	336.200,24
Total do Movimento do Contribuinte:			495.815,49
Total Geral dos Contribuintes:			495.815,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2020
MATO GROSSO

RAZÃO ANALÍTICO DA RECEITA NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO EXERCÍCIO DE 2020

Data.: 13/09/2021

Hora.: 09:28:37

Página.: 1 de 1

CONTA:		1.7.18.99.10.01 - Transferencia de Auxilio Financeiro a Municipio		ORC. INICIAL:	0,00	SALDO INICIAL:	0,00
DATA	CHAVE	HISTORICO			DEBITO	CREDITO	SALDO DOTAÇÃO
14/04/2020	10257	VLR. RECEB. NESTA DATA CONF. Transferencia de Auxilio Financeiro a Municipio LANC. CONTRA A CONTA - 20112010101 - 0100000000 - F.P.M - BB - A G 3644-7 - CC 8.151-5				83.184,25	(83.184,25)
07/05/2020	11263	VLR. RECEB. NESTA DATA CONF. Transferencia de Auxilio Financeiro a Municipio LANC. CONTRA A CONTA - 20112010101 - 0100000000 - F.P.M - BB - A G 3644-7 - CC 8.151-5				76.431,00	(159.615,25)
05/06/2020	14500	VLR. RECEB. NESTA DATA CONF. Transferencia de Auxilio Financeiro a Municipio LANC. CONTRA A CONTA - 20112010101 - 0100000000 - F.P.M - BB - A G 3644-7 - CC 8.151-5				336.200,24	(495.815,49)
SALDO INICIAL DE DOTAÇÃO:		0,00	ARRECADADOS:	0,00	ARRECADADOS:	495.815,49	À ARRECADAR: (495.815,49)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2020
MATO GROSSO

Relatório Anual da Receita Arrecadada: 1718991002 - Transf. Apoio Financeiro MP 938-2/4/2020

Data.: 10/09/2021

Hora.: 12:29:06

Página.: 1 de 1

DATA	GUIA	COMPLEMENTO	VALOR
Guias Recebidas do Contribuinte: MINISTERIO DA FAZENDA - SECRET			
07/07/2020		Transf. Apoio Financeiro MP 938-2/4/2020	237.132,79
21/08/2020		Transf. Apoio Financeiro MP 938-2/4/2020	21.359,91
04/09/2020		Transf. Apoio Financeiro MP 938-2/4/2020	153.837,02
07/10/2020		Transf. Apoio Financeiro MP 938-2/4/2020	216.211,19
Total do Movimento do Contribuinte:			628.540,91
Total Geral dos Contribuintes:			628.540,91

Segue abaixo o fac-símile do Comunicado APLIC nº. 16/2020:

COMUNICADO APLIC

Número: 16/2020
Data: 05/06/2020



Assunto: Orientações complementares sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes

Com a finalidade de identificar e segregar os recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes foram criados, no Sistema APLIC, detalhamentos de fonte/destinação de recursos específicos.

No quadro a seguir são apresentados todos os códigos criados:

Código	Descrição	Função
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais destinadas especificamente a ações para o enfrentamento ao Coronavírus.
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada - Coronavírus	Controla os recursos de transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada destinadas especificamente a ações para o enfrentamento ao Coronavírus.
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	Controla os recursos destinados a ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Exceção as transferências dos detalhamentos 072000, 073000, 075000 e 076000).
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	Controla os recursos do auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I.	Controla os recursos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020 para aplicação em ações de enfrentamento (Art. 5., I).
077000*	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	Controla os recursos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020, para aplicação na mitigação dos efeitos financeiros (Art. 5., II).
080000*	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	Controla os recursos de transferências do apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (MP n. 938, de 2/4/2020).

Desta feita, é fato a divergência demonstrada pela Equipe de Instrução, cuja construção do achado seguiu de acordo com as orientações do Comitê Técnico para os procedimento de auditoria governamental previamente estabelecido. Porém, neste ponto, não há que se falar em culpa do Manifestante pelo registro em fonte divergente, em razão do lapso temporal havido entre a liberação do recurso e a edição da norma, sendo que o afastamento e/ou a expedição de recomendações é a medida mais acertada.

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Os Anexos da Lei de Diretrizes para o exercício de 2020 não foram publicados em meio oficial, assim como a Data de processamento: 07/08/2021 Página 60 de 241lei não fora disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 48, LRF/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020

(Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

3.2) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

3.3) Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: Os itens 3.1, 3.2 e 3.3, serão respondidos em conjunto.

No caso dos autos, consta n Portal de Transparência da Prefeitura de Nova Olímpia/MT, as peças de planejamento – LOA e LDO relativas ao exercício analisado, inclusive com todos os seus anexos disponibilizado.

Para tanto, o acesso a LOA 2020, deverá ser efetuado no seguinte endereço eletrônico:

novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/LOA/

Ir para o conteúdo [1] Ir para o menu [2] Ir para a busca [3] Ir para o rodapé [4] A- | A+ [5] [6] [7] [8]

 PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA OLÍMPIA
ESTADO DO MATO GROSSO

Rua Wilson de Almeida Nº 259-S / Bairro Ouro Verde, Nova Olímpia,
Cep.78.370-000
Fone:(65) 3332-1150 Atendimento: 07:00 as 15:00 horas

CIDADE ▾ ADMINISTRAÇÃO ▾ IMPRENSA ▾ ATOS OFICIAIS ▾ LEGISLAÇÃO ▾ SECRETARIAS ▾ CONTATO ▾

LOA
Atos-Oficiais

Digite aqui para pesquisar Pesquisar!

📅 2020
📅 2019
📅 LOA
📅 2020
📄 LEI MUNICIPAL 1184-2019 - LOA 2020
📅 Data: 19/12/2019
📄 Baixado: vezes
📅 2018

Para o acesso a LDO 2020, deverá ser efetuado no seguinte endereço eletrônico:



novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/LDO/

Ir para o conteúdo [1] Ir para o menu [2] Ir para a busca [3] Ir para o rodapé [4] A - | A +

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**
ESTADO DO MATO GROSSO

Rua Wilson de Almeida N° 259-S / Bairro Ouro Verde, Nova Olímpia.
Cep: 78.370-000
Fone: (65) 3332-1150 Atendimento: 07:00 as 13:00 horas

CIDADE ▾ ADMINISTRAÇÃO ▾ IMPRENSA ▾ ATOS OFICIAIS ▾ LEGISLAÇÃO ▾ SECRETARIAS ▾ CONTATO ▾

LDO
Atos-Oficiais

Digite aqui para pesquisar **Pesquisar!**

📅 2020
📅 2019
📅 LDO
📅 2020
📄 LEI MUNICIPAL 1164-2019- LDO 2020
📅 Data: 03/12/2019
📄 Baixado: vezes
📅 2018

Com relação a ausência da realização de audiência pública relativo à LOA 2020, evitando delongas desnecessárias, junta-se aos autos, cópia das atas, convites de demais documentos que comprovam o fiel cumprimento da participação popular no processo. **(Doc. 04 - Comprovante de audiência pública)**

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais de R\$ 4.902.048,89 da fonte 90 - Operações de Crédito Internas com a indicação de fonte de recurso oriunda de operação de crédito inexistente - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: *Permissa vênua*, muito embora o achado de auditoria possa transparecer que o Manifestante procedeu a Abertura de Créditos



Adicionais Suplementares sem a presença dos recursos em quantia suficiente, a irregularidade precisa de uma análise mais acurada, pois a análise não pode ser desapegada do §3º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Sobre o tema, o art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964, dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

O conceito de excesso de arrecadação, está definido nos § 3º do mesmo artigo, pois a lei considera além do saldo positivo da arrecadação mensal, ainda a tendência verificada no exercício, *verbi gratia*:

“§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”
(gn)

De acordo com a norma supracitada, o excesso de arrecadação apurado, poderá ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais, considerando, nesse caso, a tendência verificada no exercício, acompanhado de exposição justificada.

Com relação as suplementações realizada por Excesso de Arrecadação, transcreve-se trecho de voto do Conselheiro Antônio Joaquim, nos Autos do Processo nº. 3.603-0/2014 – Contas Anuais de Governo do Exercício de 2014 – Prefeitura de Sinop/MT, *verbi gratia*:

“Passando para o ato ilegal (FB03 Planejamento/Orçamento Grave), cumpre esclarecer que, inicialmente, a equipe técnica a descreveu com a

seguinte redação: abertura de créditos adicionais nos valores de R\$ 33.494.846,82 e R\$ 11.004.526,92, sem a comprovação da existência das fontes de recursos, respectivamente, excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Posteriormente à análise da defesa apresentada (doc. 193780/2015), os auditores acataram as justificativas referentes à abertura de créditos adicionais no valor de (R\$ 33.494.846,82) mediante uso da fonte de recursos excesso de arrecadação, pois nesse caso, ficou demonstrado que os decretos orçamentários anexados pelo gestor, que validaram a abertura por excesso de arrecadação, estão respaldados por planilhas de natureza técnica, onde é comprovada a “tendência” de arrecadação a maior.

Nesse ponto, explicaram que apesar de cada decreto orçamentário de excesso de arrecadação ser corroborado por planilha de cálculo, ao final do exercício, ficou comprovado que houve déficit de arrecadação, em razão da não arrecadação dos recursos previstos de operação de créditos, o que afetou sobremaneira o resultado geral da arrecadação.

Acresce também que a ausência de arrecadação de operações de créditos no exercício não indica necessariamente a realização de suplementação indevida, já que a alteração orçamentária ocorreu em outra fonte de recurso e não naquela onde a arrecadação foi frustrada.

Outro ponto positivo valorado foi a existência em 2014 de superávit orçamentário, indicando a ausência de prejuízo ao equilíbrio das contas públicas.

Diante desses esclarecimentos, concordo com a equipe técnica e o procurador de Contas pelo afastamento desse apontamento. Contudo, no intuito de aprimorar a gestão orçamentária da Prefeitura, irei ao final recomendar ao Legislativo Municipal a expedição de determinação para que o gestor realize um acompanhamento efetivo e periódico da arrecadação municipal, a fim de avaliar se os excessos de arrecadação projetados foram concretizados, pois do contrário, serão necessárias medidas de ajustes e de limitação de despesas previstas na LRF de forma a evitar desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.”

(gn)

Feito isso, passa-se a demonstrar os motivos pelos quais a irregularidade não ficou comprovada, pois como se verifica, no caso específico dos autos, havia recursos suficientes para amparar a abertura dos respectivos créditos, tendo como origem os convênios firmado pela Municipalidade.

Com relação as suplementações realizada pelo fonte de recursos “90”, trata-se de recursos oriundo de Operação de Crédito Interno no âmbito do Programa FINISA celebrado através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.955.343,89, conforme contrato de financiamento n.º 0519.202-34/2020. **(Doc. 05 – Documentos fonte 90)**

Neste passo, muito embora tenha sido editado a suplementação no valor demonstrado pela Equipe de Instrução, o procedimento não gerou diretamente o empenhamento da despesa no mesmo valor da suplementação, sendo que apenas, foram empenhado a quantia de R\$ 53.295,00, sendo incontroverso que o ato não provocou desarranjo fiscal do jurisdicionado.

Dessa forma, os créditos foram abertos, considerando o recebimento de todos os recursos previstos nos convênios, destinados a uma finalidade específica e vinculadas ao objeto pactuado, conforme as orientações da Resolução de Consulta n.º. 43/2008, *in verbis*:

“Resolução de Consulta n.º 43/2008 (DOE, 02/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Abertura por um único decreto. Previsão no orçamento somente da parcela da obra ou do serviço a ser realizada em cada exercício.

1. Os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação provenientes de recursos de convênios deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores previstos no convênio a serem liberados no exercício. Para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59, da Lei n.º 4.320/64”. (gn)

Portanto, estando perfeitamente justificadas as suplementações realizadas por Excesso de Arrecadação, pela tendência do ingresso desses recursos, vinculados a uma finalidade específica ao objeto de sua vinculação, pede-se o afastamento da irregularidade.

5) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007).

5.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 02/2021 - SECEX de Governo - Tópico - 6.4.2. PESSOAL – LIMITES LRF

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: No caso dos autos, não é possível atribuir diretamente a culpa pela suposta negativa do envio das informações solicitadas pelo Tribunal de Contas, diretamente ao Manifestante, em razão de ser ele o gestor máximo da entidade.

Isso porque, o Prefeito não está incumbido de realizar as tarefas de abertura e/ou leitura diária do malote digital, canal de comunicação entre o Tribunal de Contas e o jurisdicionado. Quem o faz, é o servidor designado para esta finalidade.

Dessa forma, torna-se necessário abertura de procedimento próprio, apartado das Contas Anuais de Governo, com intuito de apurar quem deu causa para que não fosse atendido as solicitações da Corte de Contas, vez que, o processo de Contas não é o palco para apurar este tipo de responsabilidade.

Portanto, neste caso, pede-se a expedição de recomendações ao responsável pelo recebimento das correspondências na Prefeitura de Nova Olímpia/MT, sem prejuízo de eventual instauração de representação de natureza externa.

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: No caso dos autos, deve ser levado em consideração o prazo definido pelo Art. 209, *caput* e §1º, da Constituição

do Estado de 16/04/2020, para o envio da Carga Especial das Contas Anuais de Governo, por meio do Sistema APLIC, ao Tribunal de Contas Mato-grossense.

Contudo, percebe-se que, não são poucos os empecilhos enfrentados para a validação das tabelas das cargas do Sistema APLIC, agravado pela pandemia do Coronavírus que se arrasta a quase dois anos, tornando ainda mais difícil a juntada, compilação, validação e envio das prestações de contas dos jurisdicionado.

Tudo isso, devido as constantes alterações na plataforma do Sistema APLIC pelo Tribunal de Contas, algumas adaptações para ajustar os recursos para o combate a pandemia do coronavírus, refletindo diretamente na consolidação da carga especial das Contas de Governo.

Neste sentido, não seria razoável, um simples atraso de apenas 4 dias no envio de prestação de contas, ocasionado pelas dificuldades impostas pela pandemia do novo coronavírus, tornar-se pressuposto para interferir no mérito do resultado das contas, pois apesar do reenvio ter sido realizado após duas semanas do prazo constitucional, não prejudicou o exercício do controle externo sobre as contas.

No que concerne ao princípio da razoabilidade, transcreve-se abaixo a doutrina dos juristas Antônio José Calhau Resende, José Roberto Pimenta Oliveira e Fábio Correa Souza de Oliveira:

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato. (RESENDE, Antônio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009)

O regime jurídico-sancionatório, por força do princípio constitucional da razoabilidade, está atrelado ao dever de ostentar, entre as infrações e sanções administrativas, como inarredável condição de validade da norma que as estatui e do ato administrativo que as aplica, o necessário coeficiente de adequação, necessidade e proporcionalidade, sindicável pelo Poder Judiciário,

ao nível do controle de constitucionalidade ou legalidade de produção jurídica. (OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro. 1ª Ed., São Paulo. Malheiros Editores, 2006, p. 473).

O razoável é conforme a razão, racional. Apresenta moderação, lógica, aceitação, sensatez. A razão enseja conhecer e julgar. Expõe o bom senso, a justiça, o equilíbrio. Promove a explicação, isto é, a conexão entre um efeito e uma causa. É contraposto ao capricho, à arbitrariedade. Tem a ver com a prudência, com as virtudes morais, com o senso comum, com valores superiores propugnado em dada comunidade”. (OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Por uma teoria dos princípios: o princípio constitucional da razoabilidade. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2003. p.92)

Restando-se perfeitamente justificado o conteúdo do achado de auditoria, corroborado pela inoccorrência de qualquer impedimento do pleno exercício do mister constitucional por parte do E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sempre respeitando os procedimentos de auditoria levado ao Relatório pela Douta Equipe, pede-se que seja expedido recomendação, sem interferência no mérito dessas contas.

Portanto, restando-se justificado o apontamento apresentado pela Competente Equipe de Auditoria Externa, entende-se que a expedição de recomendação é a medida mais razoável que o caso se apresenta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contas em apreço, portanto, merecem a emissão de parecer prévio favorável à aprovação. Destacando-se os principais aspectos que ensejam a interpretação neste sentido.

Isso, porque, conforme apresentado no próprio Relatório Técnico, com os dizeres supra indicados, quanto aos demais aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Despesas Empenhadas, aos gastos mínimos em saúde, cumprindo o limite mínimo

estabelecido pela Constituição da República, assim como os gastos com a Educação, dentre os demais, verifica-se o resultado positivo.

Verifica-se que o Gestor tem priorizado a qualidade na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento de indicadores Constitucionais.

Desta feita Douro Julgador:

Considerando, que os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2020, do Município de Nova Olímpia/MT foram positivos;

Considerando, que o Município de Nova Olímpia /MT no ano de 2020 aplicou os recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento da Constituição da República;

Considerando, ainda, que o Município de Nova Olímpia /MT observou os limites máximos de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a balizada e concreta tese apresentada;

Considerando, também, que o Balanço Geral do Município representa adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial; e

Considerando, por último, que não foram constatadas irregularidades que deteriam o condão de macular as Contas Anuais de Governo *sub examine*, tampouco reincidências de apontamentos de exercícios anteriores.

Requer-se, desde já, a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2020, do Município de Nova Olímpia /MT.

CONCLUSÃO

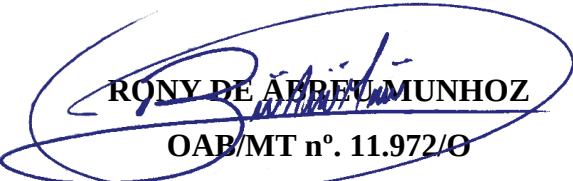
Em razão de todo acima exposto, e na busca do aprimoramento e atualização, essas constatações mostradas nos apontamentos da Auditoria, com certeza, são matérias de constante observância por parte dos Gestores.

Desta feita, vale destacar que a Gestão priorizou a transparência nos atos praticados, assim como pela atuação de forma positiva aos Princípios da Administração Pública e aos cuidados da RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FISCAL.

São as RAZÕES DA DEFESA TÉCNICA, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS, em que **REQUER RECONSIDERAÇÃO** do único apontamento mostrado no relatório preliminar de Auditoria dessa Egrégia Corte de Contas, **ROGANDO-SE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2020, DE NOVA OLIMPIA/MT, SOB A GESTÃO DO SR. JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTI.**

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2021.


RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972/O





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

RAZÃO ANALÍTICO DO FINANCEIRO REF.: 01/01/2020 à 31/12/2020

Data.: 24/09/2021
Hora.: 07:24:59
Página.: 1 de 2

20702 . . 20702010000 Agência		Interferencia Financeira Camara Municipal - C/C				Saldo Inicial Mês:		0,00		
Data	Chave	Contra	Histórico			Débito	Crédito	Saldo	D/C	Tp. Lanc.
10/01/2020	198	20112010101	TRANSF DA CTA FPM P/ REPASSE DA CAMARA REF. AO INSS DA CONTA 20112010101 PAI			931,60		931,60	D	F0
20/01/2020	195	20112010102	PROV. TRANSFERENCIA DO REPASSE DO DUODECIMO P/ CAMARA MUNICIPAL JAN/2020			206.669,55		207.601,15	D	F0
Débitos no Mês:				207.601,15	Créditos no Mês:	0,00	Saldo do Mês:	207.601,15	Saldo Atual:	207.601,15
10/02/2020	17108	20112010101	TRANSF DA CTA FPM P/ REPASSE DA CAMARA REF. AO INSS DA CONTA 20112010101 PAI			934,63		208.535,78	D	F0
20/02/2020	17713	20112010101	PROV. TRANSFERENCIA DO REPASSE DO DUODECIMO P/ CAMARA MUNICIPAL FEV/2020			206.666,52		415.202,30	D	F0
Débitos no Mês:				207.601,15	Créditos no Mês:	0,00	Saldo do Mês:	207.601,15	Saldo Atual:	415.202,30
10/03/2020	19153	20112010101	PROV. TRANSF DA CTA FPM P/ REPASSE DA CAMARA REF. AO INSS DA CONTA 20112010			936,94		416.139,24	D	F0
20/03/2020	19303	20112010102	PROV. TRANSFERENCIA DO ICMS REFERENTE REPASSE DO DUODECIMO. DA CONTA 20			206.664,21		622.803,45	D	F0
Débitos no Mês:				207.601,15	Créditos no Mês:	0,00	Saldo do Mês:	207.601,15	Saldo Atual:	622.803,45
09/04/2020	19792	20112010101	PROV. TRANSF DA CTA FPM P/ REPASSE DA CAMARA REF. AO INSS DA CONTA 20112010			939,64		623.743,09	D	F0
20/04/2020	20063	20112010101	PROV. TRANSFERENCIA DO REPASSE DO DUODECIMO P/ CAMARA MUNICIPAL MARÇO/2			206.661,51		830.404,60	D	F0
Débitos no Mês:				207.601,15	Créditos no Mês:	0,00	Saldo do Mês:	207.601,15	Saldo Atual:	830.404,60
08/05/2020	20588	20112010101	PROV. TRANSF DA CTA FPM P/ REPASSE DA CAMARA REF. AO INSS DA CONTA 20112010			941,87		831.346,47	D	F0
20/05/2020	20962	20112010102	PROV. TRANSFERENCIA DO REPASSE DO DUODECIMO P/ CAMARA MUNICIPAL. DA CONT			206.659,28		1.038.005,75	D	F0
Débitos no Mês:				207.601,15	Créditos no Mês:	0,00	Saldo do Mês:	207.601,15	Saldo Atual:	1.038.005,75
19/06/2020	21906	20112010125	PROV. TRANSFERENCIA DO REPASSE DO DUODECIMO P/ CAMARA MUNICIPAL. DA CONT			207.601,15		1.245.606,90	D	F0
Débitos no Mês:				207.601,15	Créditos no Mês:	0,00	Saldo do Mês:	207.601,15	Saldo Atual:	1.245.606,90
20/07/2020	22657	20112010101	PROV. TRANSFERENCIA DO REPASSE DO DUODECIMO P/ CAMARA MUNICIPAL. DA CONT			207.601,15		1.453.208,05	D	F0
Débitos no Mês:				207.601,15	Créditos no Mês:	0,00	Saldo do Mês:	207.601,15	Saldo Atual:	1.453.208,05
10/08/2020	23317	20112010101	TRANSF DA CTA FPM P/ REPASSE DA CAMARA REF. AO INSS DA CONTA 20112010101 PAI			946,97		1.454.155,02	D	F0
20/08/2020	23552	20112010102	TRANSF DA CTA ICMS P/ REPASSE DA CAMARA DA CONTA 20112010102 PARA 207020100			206.654,18		1.660.809,20	D	F0
Débitos no Mês:				207.601,15	Créditos no Mês:	0,00	Saldo do Mês:	207.601,15	Saldo Atual:	1.660.809,20
10/09/2020	24255	20112010101	PROV. TRANSFERENCIA DA CTA FPM P/ REPASSE DA CAMARA, REF. AO INSS DEBITO N			948,24		1.661.757,44	D	F0
18/09/2020	24664	20112010113	PROV. TRANSFERENCIA DA CTA ARREC. TRIBUTOS P/ REPASSE DA CAMARA, REF. DUC			190.000,00		1.851.757,44	D	F0
18/09/2020	24665	20112010116	PROV. TRANSFERENCIA DA CTA SIMPLES NACIONAL P/ REPASSE DA CAMARA, REF. DI			16.652,91		1.868.410,35	D	F0
Débitos no Mês:				207.601,15	Créditos no Mês:	0,00	Saldo do Mês:	207.601,15	Saldo Atual:	1.868.410,35
09/10/2020	24912	20112010101	PROV. TRANSFERENCIA DA CTA FPM P/ REPASSE DA CAMARA, REF. AO INSS DEBITO N			949,52		1.869.359,87	D	F0
20/10/2020	25045	20112010102	PROV. TRANSFERENCIA DA CTA ICMS P/ REPASSE DA CAMARA, REF. DUODECIMO. DA			206.651,63		2.076.011,50	D	F0



Data.: 24/09/2021
Hora.: 07:24:59
Página.: 2 de 2

20702 . . 20702010000		Interferencia Financeira Camara Municipal				Saldo Inicial Mês:			0,00		
Agência		C/C									
Data	Chave	Contra	Histórico		Débito		Crédito		Saldo	D/C	Tp. Lanc.
			Débitos no Mês:	207.601,15	Créditos no Mês:	0,00	Saldo do Mês:	207.601,15	Saldo Atual:		2.076.011,50
10/11/2020	25909	20112010101	PROV. TRANSFERENCIA DA CTA FPM P/ REPASSE DA CAMARA, REF. AO INSS DEBITO N		950,79				2.076.962,29	D	F0
19/11/2020	26211	20112010101	TRANSF DA CTA FPM P/ CAMARA MUNICIPAL DA CONTA 20112010101 PARA 20702010000		206.650,36				2.283.612,65	D	F0
			Débitos no Mês:	207.601,15	Créditos no Mês:	0,00	Saldo do Mês:	207.601,15	Saldo Atual:		2.283.612,65
02/12/2020	26675	20112010101	PROV. TRANSFERENCIA P/ DUODECIMO REF. PARC/INSS/CAMARA. DA CONTA 20112010:		951,99				2.284.564,64	D	F0
02/12/2020	26678	20112010101	PROV. TRANSFERENCIA REFERENTE DUODECIMO CAMARA PARC/INSS. DA CONTA 2011:		951,99				2.285.516,63	D	F0
10/12/2020	26885	20112010101	PROV. TRANSFERENCIA REFERENTE DUODECIMO CAMARA PARC/INSS. DA CONTA 2011:		951,98				2.286.468,61	D	F0
17/12/2020	27514	20112010102	TRANSF DA CTA FPM P/ CAMARA MUNICIPAL DA CONTA 20112010102 PARA 20702010000		204.745,26				2.491.213,87	D	F0
			Débitos no Mês:	207.601,22	Créditos no Mês:	0,00	Saldo do Mês:	207.601,22	Saldo Atual:		2.491.213,87
Saldo Inicial do Mês:			0,00	Débitos no Período:	2.491.213,87	Créditos no Período:	0,00	Saldo do Período:	2.491.213,87	Saldo Atual:	2.491.213,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2020
MATO GROSSO

Data.: 10/09/2021
Hora.: 11:29:58
Página.: 1 de 2

Período de 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2020
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		64.147.053,98	54.004.473,84
Ordinária		25.645.461,51	20.628.114,53
Vinculada		38.501.592,47	33.376.359,31
Recursos Vinculados à Educação		17.140.229,10	19.857.533,27
Recursos Vinculados à Saúde		16.295.625,61	9.298.835,29
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		704.577,66	724.365,40
Outras Destinações de Recursos		4.361.160,10	3.495.625,35
Transferências Financeiras Recebidas (II)		8.500,00	302,46
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		8.500,00	302,46
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		12.968.138,37	10.318.484,46
Inscrição de Restos à Pagar não Processados		3.291.833,08	1.239.029,13
Inscrição de Restos à Pagar Processados		501.050,17	627.298,93
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		9.175.255,12	8.452.156,40
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		6.067.830,30	5.026.859,93
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.067.830,30	5.026.859,93
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		83.191.522,65	69.350.120,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020
MATO GROSSO

Data.: 10/09/2021
Hora.: 11:29:58
Página.: 2 de 2

Período de 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orcamentaria (VI)		58.360.332,57	51.557.375,88
Ordinaria		21.055.785,73	16.005.172,27
Vinculada		37.304.546,84	35.552.203,61
Recursos Destinados a Educacao		15.421.020,67	17.500.718,05
Recursos Destinados a Saude		16.218.711,63	15.588.905,89
Recursos Destinados a Previdencia Social RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados a Previdencia Social RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		717.406,20	568.289,67
Outras Destinacoes de Recursos		4.947.408,34	1.894.290,00
Transferencias Financeiras Concedidas (VII)		2.491.213,87	2.291.839,30
Transferencias Concedidas para a Execucoes Orcametaria		2.491.213,87	2.291.839,30
Transferencias Concedidas Independentes de Execucoes Orcamentaria		0,00	0,00
Transferencias Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferencias Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorcamentarios (VIII)		10.339.366,56	9.433.075,21
Pagamentos de Restos a Pagar Nao Processados		638.897,87	481.277,82
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		626.528,78	482.239,09
Depositos Restituiveis e Valores Vinculados		9.073.939,91	8.469.558,30
Outros Pagamentos Extraorcamentarios		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		12.000.679,40	6.067.830,30
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.000.679,40	6.067.830,30
Depositos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		83.191.592,40	69.350.120,69

Nova Olímpia-MT, 31 de dezembro de 2020.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Ofício nº 181/GP/2019

Nova Olímpia 19 de dezembro de 2019

Nº do Cadastro do Município: 1114420 Assunto: Lei Municipal nº 1.184/2019 – Dispõe sobre LOA 2020

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Senhoria Lei Municipal 1.164/2019 que dispõe sobre a Lei de Orçamentaria Anual – LOA 2020 para fins de registro e análise deste Egrégio Tribunal de Contas.

Sendo só que se apresenta para o momento,

Respeitosamente

Jose Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal
CPF: 099.414.364-87
Av. Mato Grosso, 175

Exmo Sr.
Gonçalo Domingos de Campos Neto
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso
Cuiabá - MT



MATO GROSSO

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

CNPJ: 03.238.920/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Olímpia – MT, para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Olímpia - MT, para o Exercício Financeiro de 2020 em **R\$ 63.145.000,00 (Sessenta e Três milhões, cento e quarenta e cinco mil reais)**, compreendendo:

- I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.
- II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Nova Olímpia - MT, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R\$ 7.158.100,00 (Sete Milhões, cento e cinquenta e oito mil e cem reais)**.

CAPÍTULO II
DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária Bruta é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 69.242.526,68 (Sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** para Administração Direta, tendo como Dedução para o Fundeb o valor de **R\$ 6.097.526,68 (Seis milhões, noventa e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo assim uma Receita Líquida de **R\$ 63.145.000,00 (Sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil reais)**, que serão



MATO GROSSO
REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
CNPJ: 03.238.920/0001-30

arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	53.253.396,10	6.481.227,97	59.734.624,07
RECEITAS DE CAPITAL	4.525.402,61	430.000,00	4.955.402,61
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.052.500,00	3.052.500,00
RECURSOS ARRECADADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.097.526,68	0,00	-6.097.526,68
Total de Administração Direta	51.681.272,03	11.463.727,97	63.145.000,00
TOTAL GERAL	51.681.272,03	11.463.727,97	63.145.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.756.427,28	0,00	6.756.427,28
Contribuições	396.842,06	2.545.000,00	2.941.842,06
Receita de Patrimonial	94.441,17	74.669,68	169.110,85
Receita de Serviços	1.871.650,47	0,00	1.871.650,47
Transferências Correntes	44.086.667,27	3.822.718,30	47.909.385,57
Outras Receitas Correntes	47.367,85	38.839,99	86.207,84
Total das Receitas Correntes	53.253.396,10	6.481.227,97	59.734.624,07
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	4.525.402,61	430.000,00	4.955.402,61
Total das Receitas de Capital	4.525.402,61	430.000,00	4.955.402,61
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	3.052.500,00	3.052.500,00
Total Receitas Intra-Orçamentária	0,00	3.052.500,00	3.052.500,00



MATO GROSSO

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

CNPJ: 03.238.920/0001-30

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Total Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções de Transferências Correntes	-6.097.526,68	0,00	-6.097.526,68
Total Deduções da Receita Corrente	-6.097.526,68	0,00	-6.097.526,68
Total da Administração Direta	51.681.272,03	11.463.727,97	63.145.000,00
TOTAL GERAL	51.681.272,03	11.463.727,97	63.145.000,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ R\$ 63.145.000,00** (Sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil reais) para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I.- Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	33.058.212,73	22.013.098,07	55.071.310,80
Pessoal e Encargos Sociais	18.804.980,82	14.487.188,76	33.292.169,58
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	14.252.231,91	7.525.909,31	21.778.141,22
DESPESAS DE CAPITAL	6.436.550,91	867.588,77	7.304.139,68
Investimentos	6.420.550,91	867.588,77	7.288.139,68
Amortização da Dívida	16.000,00	0,00	16.000,00
RESERVA RPPS	0,00	300.000,00	300.000,00
RESERVA RPPS	0,00	300.000,00	300.000,00



MATO GROSSO
REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
CNPJ: 03.238.920/0001-30

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	469.549,52	0,00	469.549,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	469.549,52	0,00	469.549,52
Total da Administração Direta	39.964.313,16	23.180.686,84	63.145.000,00
TOTAL GERAL	39.964.313,16	23.180.686,84	63.145.000,00

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	2.491.213,87	0,00	2.491.213,87
Gabinete do Prefeito	1.486.534,02	0,00	1.486.534,02
Secretaria Mun. de Administração	2.709.052,49	0,00	2.709.052,49
Secretaria Mun. de Finanças	2.827.385,96	0,00	2.827.385,96
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	17.874.368,75	0,00	17.874.368,75
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	13.559.057,65	13.559.057,65
Secretaria Mun. de Assistência Social	45.000,00	2.463.529,19	2.508.529,19
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural	984.822,62	0,00	984.822,62
Secretaria Mun. de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	401.716,99	0,00	401.716,99
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	8.979.967,24	0,00	8.979.967,24
Secretaria Mun. De Planejamento	2.164.251,22	0,00	2.164.251,22
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	7.158.100,00	7.158.100,00
Total da Administração Direta	39.964.313,16	23.180.686,84	63.145.000,00
TOTAL GERAL	39.964.313,16	23.180.686,84	63.145.000,00

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	2.491.213,87
04. Administração	7.169.876,25



MATO GROSSO
REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
CNPJ: 03.238.920/0001-30

08. Assistência Social	2.463.529,19
09. Previdência Municipal	7.158.100,00
10. Saúde	13.559.057,65
12. Educação	17.423.358,75
13. Cultura	186.959,82
15. Urbanismo	4.906.341,74
16. Habitação	45.000,00
17. Saneamento	2.000.675,91
18. Gestão Ambiental	201.716,01
20. Agricultura	969.822,62
22. Indústria	305.000,00
26. Transporte	2.894.298,49
27. Desporto e Lazer	264.050,18
28. Encargos Especiais	631.450,00
99 - Reserva de Contingência	474.549,52
Total da Administração Direta	63.145.000,00
TOTAL GERAL	63.145.000,00

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
Orçamento Fiscal	39.964.313,16
Orçamento da Seguridade Social	23.180.686,84
Saúde	13.559.057,65
Assistência Social	2.463.529,19
Previdência Social	7.158.100,00
ORÇAMENTO TOTAL	63.145.000,00

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.



MATO GROSSO

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CNPJ: 03.238.920/0001-30

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.020.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.020, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



Período de 31/12/2020

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					Exercício 2020
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)	
Receitas Correntes (I)	0,00	100.847,00	0,00	(100.847,00)	
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita De Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita De Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	100.847,00	0,00	(100.847,00)	
Receitas De Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operação De Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação De Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizações De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	0,00	100.847,00	0,00	(100.847,00)	
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINAMENTO (VI) = (IV + V)	0,00	100.847,00	0,00	(100.847,00)	
Déficit (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	0,00	100.847,00	0,00	(100.847,00)	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	



Periodo de 31/12/2020

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
Exercício 2020						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	2.361.013,87	2.283.754,88	2.283.754,88	2.262.299,37	2.252.039,37	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.644.103,87	1.675.203,77	1.675.203,77	1.675.203,77	1.675.203,77	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	716.910,00	608.551,11	608.551,11	587.095,60	576.835,60	0,00
Despesas de Capital (X)	130.200,00	308.305,99	300.258,99	207.458,99	195.488,99	8.047,00
Investimentos	118.200,00	296.969,83	288.922,83	196.122,83	184.152,83	8.047,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	12.000,00	11.336,16	11.336,16	11.336,16	11.336,16	0,00
Reserva de Contingência (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	2.491.213,87	2.592.060,87	2.584.013,87	2.469.758,36	2.447.528,36	8.047,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	2.491.213,87	2.592.060,87	2.584.013,87	2.469.758,36	2.447.528,36	8.047,00
Superávit (XVI)	(2.491.213,87)	(2.592.060,87)	(2.584.013,87)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	0,00	0,00	0,00	2.469.758,36	2.447.528,36	8.047,00

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI

Contador

CRC-MT 009217/O-2



Período de 31/12/2020

CAMARA NOVA OLIMPIA
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercicio Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		0,00	0,00
Ordinária		0,00	0,00
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		2.491.213,87	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		2.491.213,87	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		945.105,86	0,00
Inscrição de Restos à Pagar não Processados		114.255,51	0,00
Inscrição de Restos à Pagar Processados		22.230,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		808.620,35	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		63.568,15	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		63.568,15	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		3.499.887,88	0,00



CAMARA NOVA OLIMPIA
MATO GROSSO

Data.: 14/04/2021
Hora.: 11:30:37
Página.: 2 de 2

Periodo de 31/12/2020

CAMARA NOVA OLIMPIA
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercicio Atual	Exercício Anterior
Despesa Orcamentaria (VI)		2.584.013,87	0,00
Ordinaria		2.584.013,87	0,00
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Destinados a Educacao		0,00	0,00
Recursos Destinados a Saude		0,00	0,00
Recursos Destinados a Previdencia Social RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados a Previdencia Social RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinacoes de Recursos		0,00	0,00
Transferencias Financeiras Concedidas (VII)		8.802,41	0,00
Transferencias Concedidas para a Execucoes Orcametaria		8.802,41	0,00
Transferencias Concedidas Independentes de Execucoes Orcamentaria		0,00	0,00
Transferencias Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferencias Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentarios (VIII)		856.080,44	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Nao Processados		57.126,53	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depositos Restituiveis e Valores Vinculados		798.953,91	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentarios		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		146.151,95	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		146.151,95	0,00
Depositos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		3.595.048,67	0,00

Nova Olímpia-MT, 31 de dezembro de 2020.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

LEI MUNICIPAL Nº 1.208 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.184/2019, no valor de R\$ 100.847,00 (Cem Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	01	Câmara Municipal		
Unidade	002	Presidência da Câmara Municipal		
Função	01	Legislativa		
Sub-Função	031	Ação Legislativa		
Programa	0001	Câmara Cidadã		
Atividade	2.003	Subsidiar e Desenvolver as Atividades Legislativa		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte	R\$ Valor
44.90.51.00.00.00		Obras e Instalações	1.93.00000	100.847,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação oriundo do Ressarcimento de Sinistro veículo ranger placa QCU-5001, registrado no Banco do Brasil S/A, agência 3644-7, conta corrente 7001-7, ocorrido no dia 19/03/2020.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.164/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.112/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 17 de Dezembro de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020
MATO GROSSO

Data.: 10/09/2021
Hora.: 12:28:20
Página.: 1 de 1

Relatório Anual da Receita Arrecadada: 1718991001 - Transferencia de Auxilio Financeiro a Municipio

DATA	GUIA	COMPLEMENTO	VALOR
Guias Recebidas do Contribuinte: MINISTERIO DA FAZENDA - SECRET			
14/04/2020		Transferencia de Auxilio Financeiro a Municipio	83.184,25
07/05/2020		Transferencia de Auxilio Financeiro a Municipio	76.431,00
05/06/2020		Transferencia de Auxilio Financeiro a Municipio	336.200,24
Total do Movimento do Contribuinte:			495.815,49
Total Geral dos Contribuintes:			495.815,49

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2020
MATO GROSSO

Data.: 10/09/2021
Hora.: 12:29:06
Página.: 1 de 1

Relatório Anual da Receita Arrecadada: 1718991002 - Transf. Apoio Financeiro MP 938-2/4/2020

DATA	GUIA	COMPLEMENTO	VALOR
Guias Recebidas do Contribuinte: MINISTERIO DA FAZENDA - SECRET			
07/07/2020		Transf. Apoio Financeiro MP 938-2/4/2020	237.132,79
21/08/2020		Transf. Apoio Financeiro MP 938-2/4/2020	21.359,91
04/09/2020		Transf. Apoio Financeiro MP 938-2/4/2020	153.837,02
07/10/2020		Transf. Apoio Financeiro MP 938-2/4/2020	216.211,19
Total do Movimento do Contribuinte:			628.540,91
Total Geral dos Contribuintes:			628.540,91

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

Data.: 10/09/2021

Hora.: 12:29:36

Página.: 1 de 1

Relatório Anual da Receita Arrecadada: 1718991003 - Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020

DATA	GUIA	COMPLEMENTO	VALOR
Guias Recebidas do Contribuinte: MINISTERIO DA FAZENDA - SECRET			
09/06/2020		Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020	1.327.688,46
13/07/2020		Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020	1.327.688,46
12/08/2020		Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020	1.327.688,46
11/09/2020		Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020	1.328.899,24
Total do Movimento do Contribuinte:			5.311.964,62
Total Geral dos Contribuintes:			5.311.964,62

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

Data.: 10/09/2021

Hora.: 12:29:58

Página.: 1 de 1

Relatório Anual da Receita Arrecadada: 1718991004 - Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020

DATA	GUIA	COMPLEMENTO	VALOR
Guias Recebidas do Contribuinte: MINISTERIO DA FAZENDA - SECRET			
09/06/2020		Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020	22.052,26
13/07/2020		Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020	22.052,26
12/08/2020		Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020	22.052,26
11/09/2020		Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020	22.168,97
Total do Movimento do Contribuinte:			88.325,75
Total Geral dos Contribuintes:			88.325,75

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

Data.: 10/09/2021

Hora.: 12:37:39

Página.: 1 de 1

Relatório Anual da Receita Arrecadada: 1718991005 - Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020

DATA	GUIA	COMPLEMENTO	VALOR
Guias Recebidas do Contribuinte: MINISTERIO DA FAZENDA - SECRET			
09/06/2020		Transf. Enfrentamento ao Coronavirus LC 173 27/5/2	51.455,26
13/07/2020		Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020	51.455,26
12/08/2020		Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020	51.455,26
11/09/2020		Transf. Enfrent. ao Coronavirus LC 173 27/5/2020	51.727,58
Total do Movimento do Contribuinte:			206.093,36
Total Geral dos Contribuintes:			206.093,36

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA OLÍMPIA
ESTADO DO MATO GROSSO

Rua Wilson de Almeida-Nº 259-S / Bairro Ouro Verde, Nova Olímpia, Cep:78.370-000
Fone:(65) 3332-1130 Atendimento: 07:00 as 13:00 horas



LOA

Atos-Oficiais

Digite aqui para pesquisar

Pesquisar!

2020

LOA

2019

LOA

2020

 **LEI MUNICIPAL 1184-2019 - LOA 2020**
(https://www.novaolimpia.mt.gov.br/fotos_downloads/5446.pdf)

 **Data:** 19/12/2019

 **Baixado:** vezes

2018

«

1 (Atos-Oficiais/LOA///1/)

2 (Atos-Oficiais/LOA///2/)

3 (Atos-Oficiais/LOA///3/)

» (Atos-Oficiais/LOA///2/)

MAPA DO SITE

LEGISLAÇÃO

- > Decretos (Legislacao/Decretos/)
- > Lei Orgânica (Legislacao/Lei-Organica/)
- > Leis (Legislacao/Leis/)
- > Leis Complementares (Legislacao/Leis-Complementares/)

- › Leis Nacionais (<https://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>)
- › Leis Estaduais (<https://www.al.mt.gov.br/TNX/leis.php>)
- › Portarias ([Legislacao/Portarias/](#))

ATOS OFICIAIS

- › Licitações ([Licitacoes/](#))
- › Contratos (<https://177.67.198.102/PortalTransparencia/Principal.aspx>)
- › Concurso Público ([Atos-Oficiais/Concurso-Publico/](#))
- › Conselhos Municipais ([Atos-Oficiais/Conselhos-Municipais/](#))
- › Contas Públicas ([Atos-Oficiais/Contas-Publicas/](#))
- › Balanços ([Atos-Oficiais/Balancos/](#))
- › Prestação de Contas ([Atos-Oficiais/Prestacao-de-Contas/](#))
- › Simprev ([Atos-Oficiais/Simprev/](#))
- › Diárias e Passagens ([Atos-Oficiais/Diarias-e-Passagens/](#))
- › LDO ([Atos-Oficiais/LDO/](#))
- › LOA ([Atos-Oficiais/LOA/](#))
- › PPA ([Atos-Oficiais/PPA/](#))
- › RGF ([Atos-Oficiais/RGF/](#))
- › Teste Seletivo ([Atos-Oficiais/Teste-Seletivo/](#))
- › Convocação ([Atos-Oficiais/Convocacao/](#))
- › Plano Diretor ([Atos-Oficiais/Plano-Diretor/](#))
- › Audiência Pública ([Atos-Oficiais/Audiencia-Publica/](#))
- › Controle Interno ([Atos-Oficiais/Controle-Interno/](#))

SECRETARIAS

Educação (<https://Educacao.Novaolimpia.Mt.Gov.Br/>)
Saúde (<https://Saude.Novaolimpia.Mt.Gov.Br/>)
Administração ([Secretarias/Administracao](#))
Assistência Social ([Secretarias/Assistencia-Social](#))
Departamento De Meio Ambiente E Defesa Civil ([Secretarias/Departamento-De-Meio-Ambiente-E-Defesa-Civil](#))
Desenvolvimento Rural ([Secretarias/Desenvolvimento-Rural](#))
Finanças ([Secretarias/Financas](#))
Gabinete ([Secretarias/Gabinete](#))
Gestão ([Secretarias/Gestao](#))
Indústria E Comércio ([Secretarias/Industria-E-Comercio](#))
Obras ([Secretarias/Obras](#))
Planejamento ([Secretarias/Planejamento](#))

CONTATO

Ouvidoria | SIC ([Ouvidoria/Informacao/](#))
Fale Conosco ([Fale-Conosco/](#))
FAQ ([Contato/Faq/](#))
Telefones Úteis ([Contato/Telefones-Uteis/](#))

ADMINISTRAÇÃO

- › Nosso Prefeito ([Administracao/Nosso-Prefeito/](#))
- › Nosso Vice Prefeito ([Administracao/Nosso-Vice-Prefeito/](#))
- › Galeria de Prefeitos ([Administracao/Galeria-de-Prefeitos/](#))
- › Equipe do Governo ([Administracao/Equipe-do-Governo/](#))
- › Galeria de Obras ([Administracao/Galeria-de-Obras/](#))

IMPRENSA

- > Agenda (Imprensa/Agenda/)
- > Artigos (Imprensa/Artigos/)
- > Notícias (Noticias/Todas/)
- > Galeria de Eventos (Imprensa/Galeria-de-Eventos/)
- > Banco de Imagens (Imprensa/Banco-de-Imagens/)
- > Galeria de Vídeos (Imprensa/Galeria-de-Videos/)
- > Galeria de Áudios (Imprensa/Galeria-de-Audios/)
- > Links Úteis (Imprensa/Links-Uteis/)
- > Escala Médica do Município (Imprensa/Escala-Medica-do-Municipio/)

CIDADE

- > Economia (Cidade/Economia/)
- > História (Cidade/Historia/)
- > Hino, Bandeira e Brasão (Cidade/Hino-Bandeira-Brasao/)
- > Turismo (Cidade/Turismo/)
- > Como Chegar (Cidade/Como-Chegar/)
- > Belezas Naturais (Cidade/Belezas-Naturais/)

WEBMAIL



LOCALIZAÇÃO

📍 Rua Wilson de Almeida - N° 259-S
Bairro Ouro Verde, Nova Olímpia

☎ Fone: (65) 3332-1130

📍 Cep: 78.370-000



Copyright © 2021. Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Todos os direitos reservados.



ATA DE AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUÇÃO DOS PROJETO DE LEI LDO e LOA 2020

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019, as 16:00 horas no Plenário da Câmara de Vereadores, reuniu-se a equipe técnica da Secretaria de Finanças para apresentação e discussão dos projetos de lei do LDO e LOA 2020, iniciou-se com a palavra do Assessor Contábil Sr. Luís Rodrigo S. Bernardo que explanou os projetos de leis citados acima, em seguida deixou a palavra em aberto para questionamento da comunidade, nada mais havendo a tratar deu por encerrada a audiência. Lista de presença em anexo.

.....

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E ANÁLISES DA LOA E LDO PARA O ANO DE 2020
REALIZADA NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 04 DE JULHO DE 2019 ÀS 16:00 HORAS**

NOME:

ENTIDADE:

ASSINATURA

Página 46 de 76
Scanned by CamScanner

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUÇÃO DOS PROJETO DE LEI LDO e LOA 2020

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019, as 16:00 horas no Plenário da Câmara de Vereadores, reuniu-se a equipe técnica da Secretaria de Finanças para apresentação e discussão dos projetos de lei do LDO e LOA 2020, iniciou-se com a palavra do Assessor Contábil Sr. Luís Rodrigo S. Bernardo que explanou os projetos de leis citados acima, em seguida deixou a palavra em aberto para questionamento da comunidade, nada mais havendo a tratar deu por encerrada a audiência. Lista de presença em anexo.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
MATO GROSSO

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
LDO E LOA 2020

A Prefeitura do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da Audiência Pública que será realizada no Plenário da Câmara Municipal no dia 04 de julho (Quinta-feira) do presente ano, a iniciar-se às 16:00 horas, oportunidade em que serão debatidos os projetos de lei da LDO e LOA para o exercício financeiro de 2020.

Para que ninguém alegue Ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Nova Olimpia-MT, 01 de Julho de 2019.

JOSE ELPIDIO MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL



**ISSO É MUITO
IMPORTANTE!**

PARTICIPE!

DIA: 04/07/2019

**CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOA e LDO PARA 2020**

Local: **Câmara Municipal**

Horário: **Início às 16 horas**

Realização:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA OLÍMPIA - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA OLÍMPIA
ESTADO DO MATO GROSSO

Rua Wilson de Almeida-Nº 259-S / Bairro Ouro Verde, Nova Olímpia, Cep:78.370-000
Fone:(65) 3332-1130 Atendimento: 07:00 as 13:00 horas



LDO
Atos-Oficiais

Digite aqui para pesquisar

Pesquisar!

2020

LDO

2020

2019

LDO

2020



LEI MUNICIPAL 1164-2019- LDO 2020
(https://www.novaolimpia.mt.gov.br/fotos_downloads/5442.pdf)



Data: 03/12/2019



Baixado: vezes

2018

«

1 (Atos-Oficiais/LDO///1/)

2 (Atos-Oficiais/LDO///2/)

3 (Atos-Oficiais/LDO///3/)

» (Atos-Oficiais/LDO///2/)

MAPA DO SITE

LEGISLAÇÃO

- > Decretos (Legislacao/Decretos/)
- > Lei Orgânica (Legislacao/Lei-Organica/)
- > Leis (Legislacao/Leis/)

- › Leis Complementares (Legislacao/Leis-Complementares/)
- › Leis Nacionais (<https://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>)
- › Leis Estaduais (<https://www.al.mt.gov.br/TNX/leis.php>)
- › Portarias (Legislacao/Portarias/)

ATOS OFICIAIS

- › Licitações (Licitacoes/)
- › Contratos (<https://177.67.198.102/PortalTransparencia/Principal.aspx>)
- › Concurso Público (Atos-Oficiais/Concurso-Publico/)
- › Conselhos Municipais (Atos-Oficiais/Conselhos-Municipais/)
- › Contas Públicas (Atos-Oficiais/Contas-Publicas/)
- › Balanços (Atos-Oficiais/Balancos/)
- › Prestação de Contas (Atos-Oficiais/Prestacao-de-Contas/)
- › Simprev (Atos-Oficiais/Simprev/)
- › Diárias e Passagens (Atos-Oficiais/Diarias-e-Passagens/)
- › LDO (Atos-Oficiais/LDO/)
- › LOA (Atos-Oficiais/LOA/)
- › PPA (Atos-Oficiais/PPA/)
- › RGF (Atos-Oficiais/RGF/)
- › Teste Seletivo (Atos-Oficiais/Teste-Seletivo/)
- › Convocação (Atos-Oficiais/Convocacao/)
- › Plano Diretor (Atos-Oficiais/Plano-Diretor/)
- › Audiência Pública (Atos-Oficiais/Audiencia-Publica/)
- › Controle Interno (Atos-Oficiais/Controle-Interno/)

SECRETARIAS

Educação (<https://Educacao.Novaolimpia.Mt.Gov.Br/>)
Saúde (<https://Saude.Novaolimpia.Mt.Gov.Br/>)
Administração (Secretarias/Administracao)
Assistência Social (Secretarias/Assistencia-Social)
Departamento De Meio Ambiente E Defesa Civil (Secretarias/Departamento-De-Meio-Ambiente-E-Defesa-Civil)
Desenvolvimento Rural (Secretarias/Desenvolvimento-Rural)
Finanças (Secretarias/Financas)
Gabinete (Secretarias/Gabinete)
Gestão (Secretarias/Gestao)
Indústria E Comércio (Secretarias/Industria-E-Comercio)
Obras (Secretarias/Obras)
Planejamento (Secretarias/Planejamento)

CONTATO

Ouvidoria | SIC (Ouvidoria/Informacao/)
Fale Conosco (Fale-Conosco/)
FAQ (Contato/Faq/)
Telefones Úteis (Contato/Telefones-Uteis/)

ADMINISTRAÇÃO

- › Nosso Prefeito (Administracao/Nosso-Prefeito/)
- › Nosso Vice Prefeito (Administracao/Nosso-Vice-Prefeito/)
- › Galeria de Prefeitos (Administracao/Galeria-de-Prefeitos/)
- › Equipe do Governo (Administracao/Equipe-do-Governo/)
- › Galeria de Obras (Administracao/Galeria-de-Obras/)

IMPRENSA

- > Agenda (Imprensa/Agenda/)
- > Artigos (Imprensa/Artigos/)
- > Notícias (Noticias/Todas/)
- > Galeria de Eventos (Imprensa/Galeria-de-Eventos/)
- > Banco de Imagens (Imprensa/Banco-de-Imagens/)
- > Galeria de Vídeos (Imprensa/Galeria-de-Videos/)
- > Galeria de Áudios (Imprensa/Galeria-de-Audios/)
- > Links Úteis (Imprensa/Links-Uteis/)
- > Escala Médica do Município (Imprensa/Escala-Medica-do-Municipio/)

CIDADE

- > Economia (Cidade/Economia/)
- > História (Cidade/Historia/)
- > Hino, Bandeira e Brasão (Cidade/Hino-Bandeira-Brasao/)
- > Turismo (Cidade/Turismo/)
- > Como Chegar (Cidade/Como-Chegar/)
- > Belezas Naturais (Cidade/Belezas-Naturais/)

WEBMAIL



LOCALIZAÇÃO

📍 Rua Wilson de Almeida - Nº 259-S
Bairro Ouro Verde, Nova Olímpia

☎ Fone: (65) 3332-1130

📌 Cep: 78.370-000



Copyright © 2021. Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Todos os direitos reservados.



CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE NOVA
OLÍMPIA/MT, DESTINADO À EXECUÇÃO DE
OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA
OLÍMPIA/MT, NO ÂMBITO DO PRÓ-
TRANSPORTE.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo de Mato Grosso, Sr.(a) Ubiratan Alves de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro civil, Portador da Carteira de Identidade nº. 4692D expedida em 01/02/1982 pelo(a) Órgão Emissor CREA/MT e CPF nº. 168.562.361-15, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.920/0001-30 representado Prefeito Municipal, **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Portador da Carteira de Identidade nº. 250859, expedida em 20/10/2015 pelo(a) Órgão Emissor SSP/AL e CPF nº 099.414.364-87, brasileiro, divorciado, doravante designado, doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério do Desenvolvimento Regional;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 4.955.343,89 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2020, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA - VALIDADE**

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício CEGOV nº 0203/2020, de 10 de março de 2020.

1.3 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA -MT nos termos da Lei Autorizadora nº 1.151, de 03 de abril de 2019, da Câmara Municipal de Nova Olímpia/MT, publicada no Diário Oficial da(o) União/Estado/DF/Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$5.216.151,46 (Cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$4.955.343,89 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), destinado à Obras de qualificação viária do Município de Nova Olímpia/MT para atender a população estimada de 20.044, equivalente a 95 % do valor do investimento, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$260.807,57 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 36 (trinta e seis) meses;

2.4.1 -O término da carência é 09/06/2023.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 36 (trinta e seis) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: 6%a.a. (Seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA**:

Taxa de Administração: 2%a.a. (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,50% a.a (zero vírgula cinquenta por cento ao ano)

2.9 – **Conta vinculada**: 006.71007-7, aberta na Agência Nova Olímpia nº 4610-8, em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em até 12 meses findo o prazo de carência final, limitado a 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste instrumento.

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

5.1.2 – Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item **5.1.1**, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.

5.1.3 – À critério da CAIXA, o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 – Os recursos de que trata o item **5.1** são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Pró-Transporte**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, o qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas, podendo este percentual ser revisto à critério da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020**CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 – O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra “O”, item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 – A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 – Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 – O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**

9.1 – O Prazo de Carência é prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

9.2 – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.3 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 16 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 1.151/2019, de 03 de Abril de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 04/04/2019, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do **FPM** destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

13.1.3 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceite, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do TOMADOR

- a) manter-se em situação regular perante o **FGTS**, à **CAIXA**, **INSS** e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;

w) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

x) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.

y) observar os requisitos da Política Socioambiental do **FGTS** conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do **MCIDADES** Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

z) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.

aa) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.

bb) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;

cc) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato;

dd) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;

ee) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**15.1 - Condições Resolutivas**

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s)

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2 - Condições para Início do Desembolso

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;
- g) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais;

- Diversas vias do Município de Nova Olímpia/MT

15.2.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA** por força deste **CONTRATO**;

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

- e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da CAIXA:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- p) Enquadramento na alínea “b” do Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente **CONTRATO**.

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea “b” desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + T_{Adm} + T_{Risco})$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos créditos e garantias constituídos pelo TOMADOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do TOMADOR ou da CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR e declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1- O TOMADOR declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.
- e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;
- i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

30.2 – O TOMADOR autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 – O TOMADOR autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

31 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VALIDADE

33 - A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 10 dias úteis

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

34 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

35 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Cuiabá, 04 de Junho de 2020

Local/Data

UBIRATAN ALVES DE
FREITAS:16856236115

Assinado de forma digital por UBIRATAN
ALVES DE FREITAS:16856236115
Dados: 2020.06.04 15:05:00 -04'00'

JOSE ELPIDIO DE MORAES
CAVALCANTE:09941436487

Assinado de forma digital por JOSE
ELPIDIO DE MORAES
CAVALCANTE:09941436487
Dados: 2020.06.04 17:44:36 -04'00'

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: UBIRATAN ALVES DE FREITAS

CPF: 168.562.361-15

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: JOSE ELPIDIO DE MORAES
CAVALCANTE
CPF: 099.414.264-87

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br